



**CONTRATO Nº 04/17**, que entre si fazem o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN** e o **BANCO BRADESCO S/A**, para prestação de serviços bancários.

Processo PMJ nº 30.385-1/17  
Pregão Presencial PMJ nº 005/17

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN** com inscrição no CNPJ sob nº 05.507.216/0001-61 estabelecido na Av. da Liberdade, s/nº, 6º andar, Ala Norte – Jardim Botânico – Jundiaí – SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO CARLOS FIGUEIREDO**, Diretor Presidente e pela Sra. **CLÁUDIA GEORGE MUSSELI CÉSAR**, Diretora Administrativa/Financeira, e, de outro o **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, estabelecido em Osasco/SP, na Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, neste ato representado pela Sra. **INGRID PAVANELLO**, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº 18.256.125-2 SSP-SP e inscrita no CPF nº 165.911.058-08 e pelo Sr. **JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 60.121.615 SSP-SP e inscrito no CPF nº 241.341.983-72, doravante denominado apenas CONTRATADO, têm justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a exploração pelo CONTRATADO de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, de acordo com os Anexos que integram o Edital da licitação e a proposta do CONTRATADO inseridas às fls. 348/385, 420 e 491/492, respectivamente, do processo PMJ nº 30.385-1/17.

Esta contratação será acompanhada de permissões de uso de espaços públicos para a instalação de Postos de Atendimento Bancário - PAB e Caixas Eletrônicos.

1.2. No curso da execução contratual poderão ser instalados Caixas Eletrônicas em outros locais julgados oportunos, ou até mesmo substituídos Caixas Eletrônicas por Postos de Atendimento Bancários, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. A CONTRATANTE e os respectivos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários serão clientes preferenciais do CONTRATADO, cabendo a esta, pelo menos, assegurar-lhes todas e quaisquer vantagens por ela oferecidas e disponibilizadas aos demais clientes.

2.2. O CONTRATADO não cobrará tarifa bancária sobre as contas mantidas em nome da CONTRATANTE ou, ainda, sobre a movimentação dessas, durante a vigência deste contrato.

2.3. Cabe ao CONTRATADO a capacitação de todo o pessoal envolvido na operacionalização do objeto contratado.

2.4. O sistema de informática e de transmissão de dados do CONTRATADO deverá ser compatível com os da CONTRATANTE.

2.5. O CONTRATADO deverá divulgar com clareza e fidelidade os produtos, as tarifas e as taxas de juros, cobradas pelos serviços oferecidos.

2.6. Os postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicas, instalados nos locais referidos no item 1.1 deste contrato deverão funcionar nos dias e horários estabelecidos em Lei e deverão ser mantidos e abastecidos com a frequência necessária ao ótimo atendimento dos servidores públicos, sempre observando os períodos mensais de maior demanda, observadas as exigências previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital que regeu o certame.

2.7. O CONTRATADO não poderá reclamar da CONTRATANTE o pagamento ou reembolso de quaisquer benfeitorias realizadas para a instalação ou disponibilização dos postos de atendimento eletrônicos, caixas eletrônicas ou, ainda, qualquer outro dispêndio suportado para o bom e fiel cumprimento das exigências deste Contrato. As benfeitorias realizadas passarão a integrar o patrimônio da CONTRATANTE, sem qualquer indenização ao CONTRATADO, com exceção dos equipamentos móveis, que ao final do Contrato, deverão ser removidos às suas próprias expensas.



**2.8.** Os serviços de vigilância, limpeza, telefonia, energia elétrica e transmissão de dados do posto de atendimento ou dos caixas eletrônicos, bem como os seguros de qualquer natureza pertinentes, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

**2.9.** O CONTRATADO se responsabilizará por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude da execução do objeto do presente contrato.

**2.10.** O CONTRATADO deverá ainda:

**a)** Manter durante todo o período abrangido pela presente contratação as condições de regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica, exigidas para participação na licitação;

**b)** Disponibilizar aos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, no mínimo, a franquia serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

**c)** Manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias solicitadas pela CONTRATANTE;

**d)** Isentar a CONTRATANTE de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares;

**e)** Manter, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários que são objeto do pagamento de pessoal, bem como dos seus representantes legais, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização;

**f)** Deverá operacionalizar os procedimentos necessários para o processamento e gerenciamento da folha de pagamento, observando-se as previsões contidas no Edital, com a participação da CONTRATANTE;

**g)** Abrir para os servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários uma conta corrente, para o recebimento dos créditos junto à CONTRATANTE, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil;

**h)** Realizar o pagamento aos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários em D+0, nas respectivas contas correntes, conforme os Boletins Eletrônicos ou relatórios que são gerados pela CONTRATANTE;

**i)** Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas e aos órgãos competentes da Administração Indireta.

**j)** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

**l)** Apresentar previamente à CONTRATANTE uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, nos termos da Resolução nº 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

**m)** Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, com a especificação da forma como pretende prestá-los, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

**n)** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

**2.11.** O CONTRATADO deverá responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos do art. 70 da lei federal de nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**3.1.** A CONTRATANTE efetuará os créditos decorrentes da folha de pagamento dos seus servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários na conta corrente aberta de modo individual em nome destes.

**3.2.** A CONTRATANTE manterá um único tipo de conta corrente (CONTA PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO), para efetivação de pagamento de remunerações e benefícios previdenciários.



**3.3.** A CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, as transferências dos respectivos créditos relativos ao pagamento de pessoal, detalhados em Boletins Eletrônicos específicos ou de relatórios que serão gerados em D-1 pelos seus respectivos órgãos técnicos.

**3.4.** A CONTRATANTE fica isenta, para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pelo CONTRATADO.

**3.5.** A CONTRATANTE fica também isenta de qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá o CONTRATADO das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões de seus servidores ou prepostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS**

**5.1.** A periodicidade dos pagamentos para os servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, deverá observar as condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

**5.2.** O CONTRATADO, de conformidade com as necessidades da CONTRATANTE se obriga a efetuar excepcionalmente, eventuais pagamentos que não se enquadrem nas rotinas estabelecidas no Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

**6.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses a contar de 18 de dezembro de 2017.

**6.2.** Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir do CONTRATADO a continuidade da execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar interrupção até o término de nova licitação e contratação.

**6.3.** O início da atividade do CONTRATADO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças, sob pena de rescisão administrativa seguida de convocação imediata da licitante classificada em segundo lugar, ressalvada a ocorrência de fato superveniente desencadeado pela CONTRATANTE, impeditivo ao início da prestação de serviços, hipótese em que haverá a suspensão da contagem neste interregno do prazo antes referido.

**6.4.** No prazo estabelecido no item anterior a CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO a listagem dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários que receberão pagamentos através do CONTRATADO.

**6.5.** O CONTRATADO terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o início da implantação das atividades objeto deste contrato, a partir da data da viabilização pela CONTRATANTE dos meios necessários à referida implantação, que deverá estar concluída no prazo estabelecido no item 6.3 desta cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**7.1.** O CONTRATADO pagará o valor ofertado de R\$ 4.944.582,95 (quatro milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), no prazo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura deste contrato, em uma única parcela e sem qualquer desconto, seja a que título for, mediante depósito em conta-corrente indicada pela CONTRATANTE, respeitada, para esse efeito, a proporcionalidade estabelecida no Edital e a titularidade específica no que concerne aos valores relativos à permissão de uso remunerado cabentes à PREFEITURA, FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ e ao DAE S.A. – Água e Esgoto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** De acordo com o art. 7º. da Lei Federal 10.520/2002, aquele que der causa a qualquer das ocorrências a seguir, ficará sujeito, conforme a natureza e a gravidade da falta, ao impedimento de licitar e contratar com os órgãos e entidades do MUNICÍPIO e ao descredenciamento dos Sistemas de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e/ou neste contrato e das demais cominações legais:



- a) apresentar documentação falsa, tanto na fase licitatória, quanto na fase de execução contratual;
- b) deixar de entregar documentação exigida para comprovação de habilitação do certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- d) não manter proposta;
- e) não celebrar o contrato ou não aceitar/retirar instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) falhar ou fraudar a execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) não regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de beneficiários da Lei Complementar nº 123/06.

**8.1.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como beneficiário da Lei Complementar n. 123/06 ou conluio entre os licitantes, tanto na fase licitatória, quanto na fase de execução contratual.

**8.2.** As multas, que poderão ser cumulativas entre si e com outras sanções previstas nesta cláusula, deverão respeitar os seguintes montantes, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

a) Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor dos créditos não efetuados ou efetivados extemporaneamente, em virtude de problemas de sistemas, imputados ao CONTRATADO, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

b) Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, por descumprimento de quaisquer exigências referentes ao processamento da folha de pagamento previsto no item 8 do Anexo I.

c) Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, pelo não funcionamento regular do PAB e dos Caixas Eletrônicos instalados nos locais declinados no item 2.2 deste Edital e item 1.3 do Anexo I.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, e 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado pelo CONTRATADO vencedor do certame, no caso de recusa em assinar o contrato, no prazo fixado neste Edital;

f) Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela inobservância dos itens 8.3 do Anexo I.

**8.2.2.** Esgotados o valor a título de garantia (se houver) para obtenção do crédito de multa devida ao Município, o montante da multa, respeitado o direito de defesa, poderá, a critério do MUNICÍPIO, ser cobrado de imediato por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos ao CONTRATADO (se houver), ou pela via judicial mediante inscrição em dívida ativa.

**8.2.3.** Para efeito da aplicação das penalidades de multas acima, considerar-se-á o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que o resultado da aplicação dos percentuais estabelecidos resultarem em montante inferior a este.

**8.3.** Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nos itens anteriores, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao CONTRATADO, de forma subsidiária, as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**8.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, a intenção do infrator, a vantagem auferida em virtude da infração, os antecedentes do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração e/ou a terceiros, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**8.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do licitante, adjudicatário ou contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 8.666/93.

**8.6.** As penalidades, após aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e comunicadas aos órgãos de controle conforme instruções próprias.

**8.7.** As penalidades poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, não elidindo, ainda, as responsabilidades civil e criminal.

**8.8.** Independentemente da(s) sanção(ões) aplicada(s), o licitante/adjudicatário/contratado se responsabilizará pelo ressarcimento de danos ocasionados à Administração ou a terceiros, resultantes da infração cometida, por meio de regular procedimento, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se o CONTRATADO:

- a) tiver sua firma dissolvida, deixar de existir ou entrar em processo de liquidação;
- b) proceder à alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste contrato;
- c) paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) não andamento às atividades em tempo capaz de atender os prazos estipulados;
- e) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- f) descumprir determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- h) não observar as obrigações assumidas no presente ajuste, bem como as determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- i) subcontratar totalmente o objeto deste contrato, ressalvada a subcontratação parcial e adstrita às atividades de natureza acessória;
- j) reincidir na prática de infrações;
- l) descumprir o dever de manter durante o todo o período abrangido por este contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no certame licitatório;
- m) manifestar impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes deste contrato.

**9.2.** Constitui ainda, motivo para rescisão deste contrato, nos moldes estabelecidos pela cláusula anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

**9.3.** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente ao CONTRATADO, ficará este em caráter de pena, impedido de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ficam as partes contratadas sujeitas às normas da Lei Federal nº 8666/93, bem como às cláusulas deste contrato.

11.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.3. Ficam fazendo parte deste Contrato o Edital de 07 de novembro de 2.017 – Pregão Presencial nº 005/17 e seus anexos, bem como a proposta do CONTRATADO inserta às fls. 348/385, 420 e 491/492, respectivamente, do processo administrativo PMJ nº 30.385-1/17.


11.4. O CONTRATADO não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela execução dos serviços bancários cuja exploração assume nos termos deste Contrato, nem mesmo por quaisquer outros serviços correlatos que envolvem a prestação como de informática e bancários (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

11.5. Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO quaisquer tributos, taxas ou preços públicos, porventura devidos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 29 de Novembro de 2017.

  
(CLAUDIA GEORGE MUSSÉLI CÉSAR)  
Diretora Administrativa/Financeira

  
\_\_\_\_\_  
INGRID PAVANELLO  
CPF nº 165.911.058-08

  
(JOÃO CARLOS FIGUEIREDO)  
Diretor Presidente do IPREJUN

\_\_\_\_\_  
JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO  
CPF nº 241.341.983-72